DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 621/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3384/2013
PROTOCOLO	: 1399810
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDIL AFONSO ALBUQUERQUE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 436/12
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADA	: AUTO PECAS ROCKET LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº 769/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.000,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Carta Convite nº. 769/2012, formalização do instrumento substitutivo do contrato nota de empenho nº 436/2012 e sua execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio de Campo Grande-MS e a empresa Auto Peças Rocket Ltda, tendo como objeto a manutenção e conservação de veículos leves.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 8840/2015 (peça nº. 44) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo em referência e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17454/2015 (peça nº. 45), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do instrumento (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual substitutivo este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64[1], bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Valor empenhado: R$ 40.736,09;
- Nota fiscal: R$ 40.736,09 e
- Ordem de pagamento: R$ 40.736,09.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Carta Convite nº. 769/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio de Campo Grande-MS e a empresa Auto Peças Rocket Ltda, tendo como objeto a manutenção e conservação de veículos leves, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

[1] Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização da nota de empenho nº 436/2012, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira das notas de empenho em comento, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e,

IV– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO